



011

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Comum(Procedimento de Conhecimento)

0001005-36.2016.8.17.0620



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0001005-36.2016.8.17.0620

Volume
1

Apenso

Data Autuação
22/11/2016 13:17

DISTRIBUIÇÃO

Data: 22/11/2016 13:22
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Floresta
Vara: Vara Única da Comarca de Floresta

PARTES

Autor : EUGENIO EDIVALDO DA SILVA
Adv : Wágner Pereira da Silva Freitas
Réu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

0001005-36.2016.8.17.0620

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORESTA-
PERNAMBUCO.

02

EUGENIO EDIVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 7.945.561 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 065.132.644-30, residente e domiciliado na Sítio Quebra Unha Fora, nº. 102, Airi, Zona Rural, Floresta/PE, CEP: 56.400-000, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), promover **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, a parte demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, conforme documentos em anexo.

2. DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de veículo automotor, em **10 de janeiro de 2015**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo

Rua Francisco Alves, 105, Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite,
Recife/PE, CEP: 50070-490 | www.freitaseferreiralima.adv.br | (81) 3040 2244.

que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes na **membro inferior esquerdo, tornozelo e crânio**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata como sequela que até hoje acomete o demandante.

A partir disto, o demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº. 6.194/74.

Em **02 de setembro de 2015**, a demandada indenizou a parte demandante apenas o valor de **R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim como as alterações advindas da MP nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No entanto, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito do Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a

amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Consoante será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Outrossim, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

3. DO DIREITO

Criado na década de 70, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

Rua Francisco Alves, 105, Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-490 | www.freitasferreiralima.adv.br | (81) 3040 2244.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.**

1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos as vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente – e, por óbvio, implica mudança**

compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b) A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c) Nos termos do § 5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge, a partir da data do pagamento administrativo;
- e) Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item "c"), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento

da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;

- f) Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- g) Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome do advogado, **EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO**, inscrito na OAB/PE nº 29.398, sob pena de nulidade.

Protestar provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a documental e pericial.

Dar-se à causa, o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 04 de novembro de 2016.

Eduardo Ferreira Lima
OAB/PE 29.398


Wagner Pereira da Silva Freitas
OAB/PE nº. 29.662

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE : EUGENIO EDIVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 7.945.561 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 065.132.644-30, residente e domiciliado na Sitio Quebra Unha Fora, nº. 102, Airi, Zona Rural, Floresta/PE, CEP: 56.400-000.

OUTORGADO: EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 29.398 e **WAGNER PEREIRA DA SILVA FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n.º 29.662, com endereço profissional na Rua: Francisco Alves, 105 Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite, CEP: 50070-490, Recife – PE.

PODERES: O **OUTORGANTE** cofere ao **OUTORGADO** amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art.38 do Código de Processo Civil, e poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, **SUBSTABELECER PODERES, NOMEAR PREPOSTO**, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações/notificações, receber qualquer valor e dar quitação, **INCLUSIVE ALVARÁ**, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente **FIRMAR DECLARAÇÃO DE POBREZA**, segundo a lei n.º 1.060/50, dando tudo por bom e valioso.

Serra Talhada/PE, 13 de Outubro de 2015.

x Eugênio Edivaldo da Silva

OUTORGANTE

Rua Francisco Alves, 105, Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-490 | www.freitaseferreiralima.adv.br | (81) 3040 2244.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

09
8

Eu, **EUGENIO EDIVALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 7.945.561 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 065.132.644-30, residente e domiciliado na Sitio Quebra Unha Fora, nº. 102, Airi, Zona Rural, Floresta/PE, CEP: 56.400-000, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Serra Talhada, 21 de Setembro de 2016.

X Eugenio Edivaldo da Silva

Declarante

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

09
8

Eu, **EUGENIO EDIVALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 7.945.561 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 065.132.644-30, residente e domiciliado na Sitio Quebra Unha Fora, nº. 102, Airi, Zona Rural, Floresta/PE, CEP: 56.400-000, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Serra Talhada, 21 de Setembro de 2016.

X Eugenio Edivaldo da Silva

Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 12R-01

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES DE RUI



Eugenio Edivaldo da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

065.132.644-30

EUGENIO EDIVALDO DA SILVA

03/11/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.345.561 DATA DE 23/11/2003

NOME << EUGENIO EDIVALDO DA SILVA >>

FILIAÇÃO << EDIVALDO JOSÉ DA SILVA >>

<< IRACI MARIA DA SILVA >>

NATURALIDADE FLORESTA - PE DATA DE NASCIMENTO 03/11/1985

DIGIT. ORDEM << CN 7045 L 48 F 200 CART. FLORESTA-PE 11.04.1985 >>

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

F-10 5.714

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

 BANCO DO BRASIL

11

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se metá a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravaças e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho.
Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 62.846 Série 00008-PE



Eugenio Edvaldo da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

12



DEPENDENTES

Registrado em / / como sob
 Nº Liv. Fls. Data
 DRT Ass. do Funcionário

[illegible]

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega
.....		
.....		
.....		

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Brejo Velho, Pernambuco - CEP 50050-402
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0165943-93 | www.celpe.com.brDADOS DO CLIENTE
EDIVALDO JOSE DA SILVAENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI QUEBRA UNHA FORA 102

CPF 782.242.504-82 NIS 12395189121

AIRI - RURAL/AIRI
FLORESTA PE
56400-000CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
MonofásicoNº DA NOTA FISCAL 002305283
SÉRIE UNICA
DATA 21/05/2015APRESENTAÇÃO 21/05/2015
Nº DO TÍTULO 2001070872
Nº DA INSTALAÇÃO 1132241

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
4003685440	05/2015
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PARA A QUOTA
28/05/2015	19/06/2015
TOTAL A PAGAR (R\$)	47,91

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,14202602	4,26
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,24494906	17,15
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	82,0000000	0,36727209	22,77
Acréscimo Bandeira VERMELHA			8,39
Multa por atraso-NF 002310857 - 20/03/15			0,19
Juros por atraso-NF 002310857 - 20/03/15			0,15
Pagamento Intermédio Energia			-2,69
			47,91

TOTAL DA FATURA

DESCRIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE
50043557	CAT	20/04/2015	7.800,00		21/05/2015	8.052,00		31	1,0000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
MÊS/ANO (M)	VALOR DO CONSUMO (kWh)	VALOR DO IMPOSTO (R\$)	%
MAR 15 162			
ABR 15 127			
MAR 15 124			
FEV 15 113			
JAN 15 85			
DEZ 14 130			
NOV 14 128			
OUT 14 129			
SET 14 103			
AGO 14 101			
Jul 14 80			
JUN 14 113			
MAR 14 110			

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	50,59	1,23
PIS	50,59	6,99
COFINS	50,59	2,97

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	VALOR (R\$)	%
Cargos de Energia	25,96	57,28
Transmissão	1,38	2,89
Distribuição (Celpe)	12,70	25,12
Encargos Setoriais	4,05	8,01
Tributos	2,45	5,90
Total	58,58	100

Consumo Ativo até 30 kWh: 30,0000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh: 70,0000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh: 82,0000000

BF57.04D8 B378 C46F 3EE8 0D15 E4A3 5215

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOSSEUS CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento de (x) conta(s) de energia elétrica(s)		
Vencido	Exatidão	Valor
28/04/15	21/05/15	32,62

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com as respectivas consequências. Este consumo não poderá ser utilizado para fins de garantia de crédito. O não pagamento poderá ser considerado inadimplência, o que poderá levar à inclusão do nome do consumidor em listas de inadimplentes, o que poderá levar à suspensão de crédito em outras instituições financeiras.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERUPÇÕES			
CONSUMO	VALOR APROXIMADO (R\$)	LIMITE MENSAL	LIMITE ANUAL
FLORESTA	13,78	11,94	23,88
PER	1,00	7,92	15,84
DISSC	13,78	0,55	0,00

Limite DISSC: 16,50

NÍVEL DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	VALOR
220	201	231

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
4003685440	05/2015	28/05/2015	47,91

83800000000-9 47910011004-5 00368544010-8 02144963673-1

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 413022

Nome: Eugenio Edivaldo da Silva

Foi atendido às 00:51 hs do dia 11 / 01 / 15

Diagnóstico Provável: paciente vítima de acidente
muito colúmbico curvado com trauma
em face, otorragia + hematoma em
mento 1º, 2º e 3º exame de radiol
prático para medição de condilo (1) sem
reperosses clínicas

Tratamento Realizado: orientações + prescrição + exame
ambulatorial Atto B1F

Retorno: Ambulatório Geral do Hospital Geral
do ONA Sala D14.1.15 no 16/01/15 08:00

Observação: Paciente necessita de acompanhamento
de suas atividades

Cópia de:

Dra. Mariana De Bontal
Cirurgias Traumatológicas
Ortopedia - Facial
Residência: HUSC - FOP - UPE
CRD / PE 10027
Médico - CRM nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.



CARTÓRIO ÚNICO DE FLORESTA-PE

Autenticação conforme o original que se foi apresentado neste ato, dou fé. Em testemunho de verdade. SUZANA MEDEIRA DE
SA - Escrevente. Floresta-PE, 11/01/2015 08:37:16 Esc. 1.0
2,521546: 0,57 FBC: 0,29 Total: 3,38 Saldo: 18002799

Suzana Almeida L. M.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA -
DP187ªCIRC DINTER2/22ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **15E0277000043**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/01/2015** às **10:13**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **10/1/2015** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 1, RODOVIA PE360** - Bairro:
ZONA RURAL DE FLORESTA - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O PRÓPRIO (AUTOR \ AGENTE)
EUGENIO EDIVALDO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **EUGENIO EDIVALDO DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EUGENIO EDIVALDO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IRACI MARIA DA SILVA**
Pai: **EDIVALDO JOSÉ DA SILVA** Data de Nascimento: **3/11/1985** Naturalidade: **FLORESTA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7945581/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO**
Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
- 8796116004

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 1, FAZENDA QUEBRA UNHA DE FORA - CEP: 0 -**
BAIRRO: ZONA RURAL DE FLORESTA - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL

O PRÓPRIO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante
de Contato: -

Autenticação conforme o original que me foi apresentado e
ato, dou fé. Em testemunho SC da verdade. **SUZANA** ESE
SA - Escrevente. Floresta-PE, 19/01/2015 09:44:20
2,52TSNR: 0,57 FERC: 0,29 Total: 3,38 Selo: BRU062933

Suzana Azeiteira de Sa

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EUGENIO EDIVALDO DA SILVA**, que estava em posse
do(a) Sr(a): **EUGENIO EDIVALDO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **MARCA - I/WUANG WY 125 ESD PLUS PLACA - PFA 0962 RENAVAL 283089431 CHASSI -**
LWYPCJ602A6080009

Complemento / Observação

A VITIMA RELATA QUE NO DIA DO FATO PILOTAVA A SUA MOTOCICLETA PELA RODOVIA PE 360, NO SENTIDO FLORESTA/IBIMIRIM QUANDO NAS IMEDIAÇÕES DO KM30, SURTIU REPENTINAMENTE NA PISTA

UMA CABRA E O MESMO NÃO CONSEGUIU EVITAR A COLISÃO, EM VIRTUDE DA MESMA ELE ACABOU CAINDO E VINDO A SE LESIONAR, FOI SOCORRIDO POR PESSOAS QUE TRAFEGAVAM PELA VIA E TRAZ PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESTA CIDADE ONDE DEU ENTRADA POR VOLTA DAS 07:35 CONFORME CONSTA NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO ANEXADO A ESTE BOLETIM, NO PRONTUÁRIO ESTÁ A DESCRIÇÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VITIMA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

EUGENIO EDIVALDO DA SILVA
(VITIMA)

Eugenio Edvaldo da Silva

B.O. registrado por: **JOSIMAR JOSE DA SILVA** - Matrícula: **350793-9**

BRU062934
AUTENTICAÇÃO

Cartório Unico de Floresta-PE
Autenticação conforme o original que me foi apresentado neste ato, dou fé. Em testemunho *SA* da verdade. SUZANA ANESEIA DE SA - Escrevente. Floresta-PE, 19/01/2015 09:44:20 Empl.: 2,52TSNR: 0,57 FERC: 0,29 Total: 3,38 Selo: BRU062934

Suzana Aneseia de Sa





Dados do processo

Seguradora:
MBM SEGURADORA

Data de entrada:
23/06/2015

Nº do Sinistro:
3150/554995

19
9

Vítima

Vítima: EUGENIO EDIVALDO DA SILVA

Endereço: SI QUEBRA UNHA FORA 102

Bairro: AIRI

CEP: 56400-000

Cidade: FLORESTA

Código da vítima: CONDUTOR

CPF: 065.132.644-30

UF: PE

Natureza: INVALIDEZ

Valor (DAMS): R\$

Data de Nascimento: 03/11/1985

Data do Sinistro: 10/01/2015

Beneficiário

Beneficiário 1: EUGENIO EDIVALDO DA SILVA

CPF/CNPJ: 065.132.644-30

Data de nascimento: 03/11/1985

Cidade: FLORESTA

UF: PE

Banco: 237

Agência: 6039

Conta: C/C.3673-0

Histórico

Data

Status

12/08/2015

ANALISE SEGURADORA LIDER

21/07/2015

EXIGENCIA SEGURADORA LIDER

15/07/2015

ANALISE SEGURADORA LIDER

24/06/2015

EXIGENCIA RESINTRAN

Descrição

PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER. EXIGENCIA CUMPRIDA NESTA DATA

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. - CPF ILEGÍVEL.

PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER. EXIGENCIA CUMPRIDA NESTA DATA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO COM DADOS BANCÁRIOS - ATUALIZADA CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML - ATUALIZADA

Dados do pagamento

Beneficiário

Data

Valor

EUGENIO EDIVALDO DA SILVA

02/09/2015

R\$ 1.687,50



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001005-36.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE
FLS.
1 Vara

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 22.11.16 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0001005-36.2016.8.17.0620

O referido é verdade e dou fé.

Floresta, 24 de novembro de 2016

Givaneide Mendes Ataíde Soares
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta.

Do que para constar, lavrei este termo.

Floresta, 24 de novembro de 2016.

Givaneide Mendes Ataíde Soares
Chefe da Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001005-36.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE

FLS.

1 Vara

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que nesta data compareceu à Secretaria o Bel. EDUARDO FERREIRA LIMA, OAB/PE 29.398, que retirou estes autos mediante protocolo. Floresta, 24/11/2016
Floresta, 24/11/2016

Givaneide Mendes Ataíde Soares
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001005-36.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE

FLS.

1 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta .

Do que para constar, lavrei este termo.

Floresta, 10 de abril de 2017.

Augustinho Nogueira Junior
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA

DESPACHO
COM FORÇA DE MANDADO

Vistos.

Considerando o elevado acervo em trâmite nesta unidade jurisdicional, bem como o reduzido quadro de servidores, **não será designada audiência de conciliação**, o que não impedirá as partes de peticionarem acordo extrajudicial para homologação, a qualquer tempo.

1. Diante disso, **cite-se** a parte requerida para contestar os pedidos da inicial, sob pena dos efeitos da revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.

2. Apresentada contestação, intime-se para réplica, no prazo de 15 dias.

3. Ultimadas as medidas, intmem-se as partes para dizer se pretendem produzir mais alguma prova, especificando-as no prazo comum de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio importará no julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

Marcos Antonio Tenório
Juiz de Direito

23 de junho de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Floresta

Forum Des. Euclides Ferraz - AV AUDOMAR FERRAZ, 52 - Centro

Floresta/PE CEP: 56400000 Telefone: / - Email: - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0001005-36.2016.8.17.0620

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0220.003827

Partes:

Autor : EUGENIO EDIVALDO DA SILVA

Advogado: Wágner Pereira da Silva Freitas

Réu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

O Doutor Filipe Ramos Uaquim, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Floresta, determina a CITAÇÃO da parte ré, acima mencionada para RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO e, querendo, apresentar contestação, no prazo de legal, sob pena de confissão e revelia, conforme cópia da petição inicial que segue anexa.

Observação: O prazo para apresentar a contestação começa a fluir a partir da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

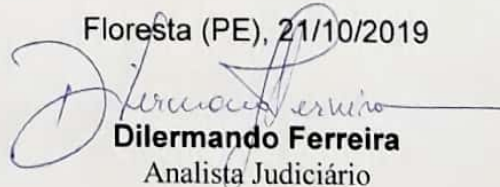
Destinatário(s):

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

AV SENADOR DANTAS, 74 5º andar- Centro

Rio de Janeiro- CEP 20.031-205

Floresta (PE), 21/10/2019


Dilermando Ferreira
Analista Judiciário

